



Secretaria de Estado de Transportes
Departamento de Transportes Rodoviários

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1519, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.970 de 13 de março 2020, **RESOLVE**:

Regime de trabalho

Art. 1º Adotar-se-á, em caráter excepcional, o regime de trabalho remoto (residencial) para os seguintes grupos de pessoas em tempo integral:

I- pessoas que retornaram de viagem ao exterior, particular ou à serviço, ou que possuam dependentes que fizeram viagens e que apresentem sintomas, mediante declaração do servidor e apresentação de bilhetes de viagem, por email.

II- pessoas com mais de 60 anos.

III- pessoas com doenças crônicas que causam imunossupressão.

IV- mulheres em situação de gestação.

§1º Os casos previstos no inciso II e III serão liberados pela chefia imediata.

§2º A liberação prevista no inciso IV será feita mediante declaração da servidora e/ou apresentação de qualquer documento médico de comprovação de sua situação (atestado médico, exame laboratorial, laudos médicos, etc.).

Art. 2º O regime de trabalho remoto (residencial) deverá ser adotado mediante elaboração de plano de trabalho a distância em conjunto com a chefia imediata para o período do afastamento.

Parágrafo único. O regime de trabalho remoto não poderá impactar as atividades do órgão e não se aplica às situações nas quais a presença do servidor é imprescindível.

Art. 3º O regime de trabalho remoto (residencial) terá a duração, impreterivelmente, de 14 (quatorze) dias a contar da data de chegada ao Brasil, nos casos previstos no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. Nos demais incisos do art. 1º, o trabalho remoto será adotado até que esta Portaria ou o Decreto Estadual 46.970 de 13 de março de 2020 sejam revogados.

Art. 4º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada, sem necessidade de compensação.

Art. 5º Adotar-se-á, em caráter excepcional, o trabalho remoto (residencial) em dois períodos, para os servidores que **não** se encontrem no Art. 1º, sendo o primeiro grupo de servidores públicos de **16/03** a **22/03**, e o segundo de **23/03** a **28/03**, devendo a chefia imediata estabelecer o período de cada servidor.

Art. 6º É vedado ao beneficiário da concessão de trabalho remoto (residencial) realizar qualquer atividade remunerada incompatível com seu horário de trabalho, bem como viagens nacionais ou internacionais no período.

Art. 7º É recomendado que o beneficiário evite locais fechados e/ou com grandes aglomerações de pessoas.

Art. 8º Se houver a confirmação de contaminação pelo COVID-19, o servidor deverá informar imediatamente à chefia superior e, no caso de estar em trabalho remoto a concessão de que trata esta Portaria será convertida em licença tratamento da própria saúde (LTS), conforme previsto nos normativos legais vigentes.

Art. 9º Fica a critério dos coordenadores estabelecer horário alternativo de entrada e saída aos servidores que continuarão trabalhando a fim de se evitar o pico dos transportes públicos, considerando o período de 10:00 às 16:00 horas.

Viagens

Art. 10º Viagens nacionais e internacionais estão suspensas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Eventos, reuniões e viagens nacionais

Art. 11º As diretorias deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com 5 ou mais participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a chefia da unidade deverá avaliar a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Acesso a instalações físicas

Art. 12 O uso do auditório e dos espaços de grande capacidade fica suspenso.

Art. 13 A utilização dos elevadores deverá ser feita de forma consciente, evitando-se a superlotação do mesmo.

Art. 14 A entrada e o trânsito de público externo nos ambientes de trabalho estão limitados, ficando as entregas restritas à portaria do prédio que deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pelo pedido.

Parágrafo único: O funcionamento do protocolo de documentos físicos estará restrito às situações emergenciais, devendo-se preferencialmente utilizar o e-mail: serpro@detro.rj.gov.br.

Art. 15 As vistas aos processos físicos ficam suspensas até a revogação desta Portaria ou do Decreto Estadual 46.970 de 13 de março de 2020.

Art. 16 O atendimento ao público externo se restringirá por tele atendimento, não será permitida a entrada nem circulação de público externo nos ambientes de trabalho.

Prazos Recursais

Art. 17 Os Prazos Recursais de 1ª e 2ª instância encontram-se suspensos, por força do Decreto Estadual 46.970 de 13 de março de 2020.

Dos Postos de Atendimento

Art. 18 As atividades Administrativas dos Postos de Atendimento serão submetidas, no que couberem, ao regulamento aqui previsto a critério da Diretoria Técnico Operacional.

Parágrafo único: O Posto de Atendimento de Itaboraí não realizará vistorias até que esta Portaria ou o Decreto Estadual 46.970 de 13 de março de 2020 sejam revogados.

Art. 19 As atividades de fiscalização serão mantidas de acordo com o planejamento da Diretoria Técnica Operacional

Art. 20 As vistorias serão mantidas, com a observância das medidas de higiene necessárias.

Medidas preventivas

Art. 21 Reforçar a limpeza geral de todas as instalações e ferramentas utilizadas no trabalho, em especial, as de uso coletivo: banheiros, copas, elevadores e maçanetas. Manter o ambiente o mais arejado possível.

Art. 22 Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em locais como: portarias, recepções e acesso aos elevadores.

Disposições finais

Art. 23 Caberá aos Diretores assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 24 As disposições constantes nessa portaria se aplicarão aos funcionários terceirizados e estagiários, no que couber, excetuando-se os motoristas que deverão atender os interesses

Art. 25 Os estagiários portadores de necessidade especiais estão dispensados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 25 Casos omissos, não previstos nessa Portaria, serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 26 As deliberações desta Portaria vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser atualizada dependendo das características dos eventos e da evolução da conjuntura.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor em 17 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente DETRO/RJ
ID 5019605-7